

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 6784/2007

Ementa

ALTERA A LEI 5.894/2002, PARA MODIFICAR CONTRIBUIÇÕES PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ-IPREJUN.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

14/03/2007 16/03/2007 Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 9620/2006 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Descritores: Servidores - previdência - fundo de benefícios

Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



LEI N.º 6.784, DE 14 DE MARÇO DE 2007

Altera a Lei 5.894/2002, para modificar contribuições para o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN e dar outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2007, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Os dispositivos seguintes da Lei 5.894, de 12 de setembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53. (...)

I-3 (três) representantes dos servidores, sendo 2 (dois) ativos e 1 (um) inativo, indicados pelo Conselho Deliberativo; (NR)

(...)

"Art. 78. (...)

(...)

II – a contribuição mensal compulsória da Administração Direta, Indireta e da Câmara Municipal, no percentual de 12,26% (doze inteiros e vinte e seis centésimos por cento) da folha de pagamento dos servidores ativos, inclusive sobre Abono Anual; (NR)

(...)

"Art. 92. (...)

(...)

§ 2º - Para cobertura do déficit técnico, apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura deverá proceder ao recolhimento de contribuição adicional, incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, no período de 30 (trinta) anos, na forma seguinte:

| ANO | PERCENTUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO |
|----------------|----------------------------------|
| 2005 | 3,00% |
| 2006 | 5,00% |
| 2007 | 7,00% |
| 2008 | 9,00% |
| 2009 em diante | 10,94% |

(NR)"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Art. 2° - A Lei 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 55. (...)

(...)

"§ 10. O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, coincidindo com o mandato do Chefe do Poder Executivo."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e sete.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1